# LEI Nº 1567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1283 de 14 de Junho de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal